

Prefeitura Municipal de Tacaratu

Administração Juvonal Pereira de Araújo

LEI Nº 778/92

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tacaratu, para o exercício Financeiro de 1993 e da outra providencias.

O Prefeito do Município de Tacaratu, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Tacaratu para o exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos desta lei, Orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 17.- 284.644.000,00 (Dezessete bilhões, Duzentos e oitenta e quatro Milhões Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação da forma de Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA CORRENTES

RECEITA Tributaria....	Cr\$ 345.692.880,00
Receita Patrimonial....	Cr\$ 421.200,00
Receita Industrial....	Cr\$ 259.200,00
Transferencias Correntes	Cr\$.....
.....	Cr\$ 8.516.159.922,
Outras Receitas Correntes.....
.....	Cr\$ 6.739.200,
Soma.....	Cr\$ 8.869.272.402,

II RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	Cr\$ 285.740.899,00
Transferência de Capital.....
.....	Cr\$5.468.477.543,00
Outras Receitas de Capital	

Prefeitura Municipal de Tacaratu

Administração Juvenal Pereira de Araújo

Continuação....

Art. 3º - As despesas serão realizadas através das unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	Cr\$	70.286.857.862,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	1.582.414.540,00
Soma.....	Cr\$	8.869.272.402,00

II Despesas de Capital

Investimentos.....	Cr\$	8.222.971.598,00
Inversos e Financeiros.....	Cr\$	32.400.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	160.000.000,00
Soma.....	Cr\$	8.415.371.598,00

Total..... Cr\$ 17.284.664.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Despesa fixada utilizando como recursos o disposto nos arts. 7º e 43. da lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

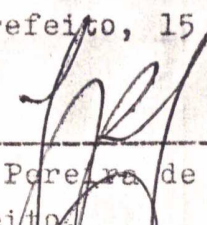
II - Realizar Operações de Crédito por antecipação de RECEITA estimada, até o limite de 25% (vinte cinco por cento).

III - Corrigir os valores do Orçamento programa e pluri-anual nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art: 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1993 até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 1992.


Juvenal Pereira de Araújo
Prefeito